



Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
Centro de Compras

EDITAL

Nº do Processo: 149.00002719/2023-41

Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem-SP

Assunto: Contratação de serviços de apoio administrativo

CONTRATANTE

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP
UASG - 172201

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Global Estimado de até R\$17.170.813,80

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 900012/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/09/2024 às 09h30min. (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento

Menor preço global

Modo de disputa

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Delegado do Inmetro

Processo Administrativo n.º 149.00002719/2023-41

Torna-se público que o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, Autarquia Estadual, por meio do Centro de Compras do Departamento de Administração, sediado na Rua Santa Cruz, nº 1.922, Vila Gumerindo, São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do item para o objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação não acontecerá antes das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento; se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente; segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos [§§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item

5.1.2. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta conforme Anexo III do edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no [caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sicaf;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.4.1. O disposto nos itens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:
- 7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.
- 7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.9.3. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:
- a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.9.4. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.9.5. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.
- 7.9.6. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(ões) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 7.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 7.9.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.9.8.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.9.8.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.8.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, J, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos itens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no item 8.10 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico compras@ipem.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento no [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

12.4.1. Multa:

a) 0,1% (um décimo por cento), por dia, calculado sobre o valor global (anual) do contrato, em caso de atraso ou interrupção dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias consecutivos, após os quais poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

b) 5% (cinco por cento) do valor global (anual) do contrato, pela inexecução total da obrigação.

c) 1% (um por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, nos casos de:

i. Permitir situação que crie risco de dano físico ou lesão corporal aos Colaboradores alocados na prestação de serviços, e aos empregados públicos do IPÊM-SP e a terceiros nas dependências do IPÊM-SP.

ii. Manter empregado sem formação escolar ou acadêmica, experiência ou qualificação, conforme determinado no item 6 deste TR, para executar os serviços contratados, por empregado.

iii. Recusar-se a executar serviço previsto neste TR.

iv. Retirar empregado do serviço durante o horário de prestação dos serviços, sem a anuência prévia do IPÊM-SP, por empregado.

v. Não implantar escritório na cidade de São Paulo, SP, nos termos e condições indicados no item 10.18 do anexo I - Termo de Referência.

d) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global (anual) do contrato, estabelecido em consonância com a gravidade do fato, na ocorrência de outras hipóteses de descumprimento do contrato e das disposições do anexo I - Termo de Referência.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio eletrônico compras@ipem.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. *a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;*

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato poderá ser assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. ANEXO I – A - dos locais da prestação de serviços;

14.15.2. ANEXO II – Formação Acadêmica;

14.15.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Proposta;

14.15.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior

Superintendente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os quais serão prestados nas dependências das Unidades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, na Capital e no interior, mediante a alocação de profissionais doravante denominados Colaboradores, conforme indicado abaixo e nos Anexos I e II do presente Termo de Referência.

Item	Categoria	Carga Horária Semanal	Quant.	Salário (mínimo)
1	Auxiliar Administrativo	40h	16	1.918,60
2	Assistente Executivo Junior	40h	57	5.905,10
3	Assistente Executivo Pleno	40h	11	6.892,60

1.2 A jornada de trabalho de todos os Colaboradores designados para a prestação de serviços deverá ser de 40(quarenta) horas semanais.

1.3 As quantidades de Colaboradores indicadas no presente Termo de Referência são meramente estimativas, podendo o IPEM-SP contrata-las em sua totalidade ou não.

1.4 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, posto que todas as atividades serão desempenhadas por profissionais cuja categoria é reconhecida legalmente e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores.

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10(dez) anos, se do interesse das partes, com fundamento nos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Além do valor correspondente à prestação de serviços de apoio administrativo, o contrato contemplará o valor total de R\$407.819,80 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos), a título de estimativa de diárias de viagem:

R\$381,14 x 1070 diárias totais ano = R\$407.819,80

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, apresenta carência de mão de obra para a prestação de serviços na área administrativa, comprometendo severamente os trabalhos a serem executados no âmbito deste Instituto, uma vez que se trata de atividade acessória de extrema relevância.

2.2 Apenas a título ilustrativo, informa-se que, no ano de 2013 (há 11 anos) o IPEM-SP contava em seu quadro com 687 empregados públicos. Cinco anos mais tarde, ou seja, em 2018, esse número passou a ser de 684 empregados públicos. Atualmente (abril/2024) o número de empregados encontra-se em 564 (quinhentos e sessenta e quatro), sendo que, destes, 110 (cento e dez) têm idade igual ou acima de 65 anos e, portanto, são aposentáveis, podendo deixar o IPEM-SP a qualquer momento.

2.3 A situação descrita acima obriga o IPEM-SP a terceirizar parte dos serviços administrativos acessórios, reservando aos empregados públicos as atividades que, essencialmente, devem ser executadas por agente público.

2.4 Sabe-se que para a boa execução das atividades finalísticas – não só no IPEM-SP, mas em qualquer órgão público ou organização privada – é imprescindível que as atividades meio sejam executadas com agilidade e eficiência e, nesse viés, a contratação dos presentes serviços de apoio administrativos passa a ser essencial, como uma condição para que o IPEM-SP cumpra sua missão de “Executar as atividades de Infraestrutura da Qualidade, alicerçadas na rastreabilidade de seus padrões, promovendo inovação, visando a proteção e orientação da sociedade nas relações de consumo e desenvolvimento econômico”.

2.5 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois são serviços essenciais para assegurar o contínuo funcionamento das atividades do IPEM-SP, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro. Em outros termos, a interrupção dos serviços pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, uma vez que estão voltados para o adequado funcionamento das rotinas administrativas do órgão.

2.6 É responsabilidade da Administração minimizar os riscos de comprometimento de suas atividades e assegurar a operacionalização contínua, eficiente e confiável das rotinas administrativas, de modo que estas deem o suporte necessário às atividades finalísticas. É inegável que a Administração Pública vem buscando, de forma geral, racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos – inclusive recursos humanos – com vistas a atender plenamente seus objetivos e os anseios da sociedade.

2.7 A Administração Pública deve buscar a otimização do uso dos recursos humanos e, porquanto, procurar desobrigar-se da realização de tarefas executivas, administrativas e acessórias, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta.

2.8 Dessa forma, a contratação dos serviços de apoio administrativo assegura a integridade do patrimônio público, o bom andamento das atividades finalísticas deste IPEM-SP, a eficiência e, ao fim e ao cabo, o atendimento pleno ao cidadão, à sociedade de modo geral e ao setor produtivo.

2.8.1 Outrossim, cumpre pontuar que os cargos pleiteados no presente certame, não são contemplados na estrutura do IPEM-SP, conforme consta na Lei Complementar n.º 1.103, de 17 de março de 2010, o que amplia a legalidade da contratação, pois a execução administrativa prevista no atual quadro de carreira, não abarca todas as atividades operacionais no âmbito administrativo.

2.9 As remunerações mínimas para cada categoria profissional (cargo), estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência, basearam-se em pesquisa no site especializado <https://www.salario.com.br/busca-salarial/>, as quais encontram-se juntadas aos autos do processo.

2.10 Importante destacar nesse ponto que, por analogia, equiparou-se o salário do Assistente Executivo ao salário do “Analista Administrativo” (CBO 2521-05) disponibilizado pelo mencionado site especializado, uma vez que este site não apresenta os levantamentos para o cargo específico de Assistente Executivo.

2.11 Entendemos que a analogia se aplica de forma devida, eis que, assim como no caso do “Analista Administrativo”, o cargo definido neste TR de Assistente Executivo exige formação superior e se perfaz de características similares ao daquele.

2.12 Para o cargo de Auxiliar Administrativo e de Assistente Executivo Junior, optou-se por adotar a média salarial encontrada para o município de São Paulo/SP. Já para o cargo de Assistente Executivo Pleno a opção foi adotar o piso salarial acrescido de 20% (vinte por cento).

2.13 É importante destacar que, como o próprio termo diz, o “piso salarial” é o piso, a base, o mínimo a ser pago de salário para determinado profissional. Ora, se o que se pretende é a execução eficaz e eficiente das atividades administrativas acessórias, como forma de dar sustentação às atividades finalísticas e ao atendimento da sociedade, não se deve – ao nosso sentir – pretender remunerar pelo mínimo os profissionais que serão incumbidos dessas atividades administrativas.

2.14 Saliente-se, inclusive, que está sendo exigida qualificação e experiência mínima dos profissionais, conforme itens 6.1.2, 6.2.2 e 6.3 deste TR e, nesse bojo, experiência profissional anterior de 1(um) ano para o Auxiliar Administrativo, 2(dois) anos para o Assistente Executivo Junior e de 4(quatro) anos para o Assistente Executivo Pleno.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, para atender as diversas unidades deste Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, de acordo com a necessidade existente em cada uma delas, a ser realizada de forma indireta, por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2 Os serviços objeto deste TR deverão ser executados de segunda a sexta-feira, ressalvados os dias em que não houver expediente no IPEM-SP, no horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, com 1:00 hora de intervalo para almoço, perfazendo uma jornada de 8(oito) horas diárias de trabalho e 40(quarenta) horas semanais.

3.2.1 Caso o horário de expediente da autarquia seja alterado, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços, para atendimento à nova situação.

3.2.2 Havendo eventual necessidade de execução do serviço além da jornada estabelecida, as horas excedentes deverão ser lançadas em Banco de Horas para fins de compensação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 3(três) meses contados do mês subsequente àquele em que as horas excedentes foram executadas.

3.2.3 Toda e qualquer prestação de serviços extraordinária (além da jornada estabelecida) deverá ser objeto de comunicação prévia à contratada pelo IPEM-SP, por meio do GESTOR ou FISCAL do contrato a ser celebrado. Do mesmo modo, as compensações tratadas no item 3.2.2 deverão ser objeto de proposta da contratada, a ser aprovada pelo GESTOR ou FISCAL de contrato.

3.2.4 Não poderão ser prestados serviços aos sábados, domingos, feriados e em dias de não funcionamento do IPEM-SP.

3.2.5 O horário da prestação de serviços indicado no item 3.2 acima poderá ser ocasionalmente alterado pelo IPEM-SP, respeitada a jornada de trabalho, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, desde que previamente a contratada seja comunicada pelo GESTOR ou FISCAL do contrato.

3.3 A contratada deverá disponibilizar um preposto, formalmente designado, dotado de conhecimento, autonomia e autoridade suficiente para a supervisão dos serviços, devendo este ser a pessoa de contato para toda e qualquer comunicação do IPEM-SP.

3.3.1 É vedado à contratada indicar como preposto empregado que prestará serviços nas dependências do IPEM-SP.

3.3.2 O preposto deverá, necessariamente, mediante celebração de programação junto ao GESTOR ou FISCAL, estar presente na Sede do IPEM-SP pelo menos duas vezes por semana, no horário de 9:00 às 12:00h ou 14:00 às 17:00h, a fim de acompanhar a execução dos serviços e obter do GESTOR ou FISCAL as orientações e solicitações porventura existentes.

3.4 É vedado o compartilhamento de recursos humanos alocados na prestação de serviços ao IPEM-SP para a execução simultânea de outros contratos mantidos pela contratada.

3.5 São terminantemente proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil no processo de seleção de empregados para a execução dos serviços objeto do presente TR.

3.6 Os serviços serão prestados nos locais indicados no Anexo I deste Termo de Referência, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo IPEM-SP.

3.6.1 Caso haja alguma alteração nos endereços listados no Anexo I, a contratante informará a contratada, a fim de viabilizar os ajustes necessários e a continuidade da prestação de serviços.

3.7 Caberá à contratada, por seus próprios meios e de acordo com sua política de recursos humanos – respeitado o que determina a CLT e as normas infralegais, inclusive Súmulas do TST – realizar o controle de jornada de trabalho dos seus empregados alocados no contrato, para controle de assiduidade e pontualidade.

3.8 Os empregados da contratada alocados na prestação de serviços deverão, obrigatoriamente, cumprir todas as normas, regras e posturas do IPEM-SP, inclusive no que se refere às questões éticas e de comportamento.

3.8.1 Na assinatura do contrato será entregue à contratada manual compilado do código de ética e demais regulamentos, para distribuição aos seus empregados alocados na prestação de serviços.

3.9 Não se admite, no IPEM-SP, qualquer prática de preconceito, seja ele de que espécie for.

3.10 O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o total de 10(dez) anos, se houver interesse das partes.

3.11 Será de responsabilidade da contratada a seleção, contratação e gestão dos recursos humanos empregados na execução da prestação de serviços objeto deste TR, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive trabalhistas, ficando o IPEM-SP isento de quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias.

3.12 No processo de seleção, a contratada deverá assegurar que nenhum dos seus empregados alocados na prestação de serviços é parente, até 3º grau, de nenhum empregado público do IPEM-SP, ocupe ou não cargo em comissão ou de confiança, bem como que nenhum dos seus empregados registre antecedentes criminais.

3.12.1 Os candidatos selecionados deverão preencher Declaração, elaborada pela contratada, na qual declarem expressamente não possuir parente até 3º grau atuando no IPEM-SP como empregado público, ocupe ou não cargo em comissão ou de confiança, devendo esta Declaração ser mantida arquivada pela contratada durante toda a vigência contratual.

3.12.2 A contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30(trinta) dias após início da prestação de serviços, entregar ao GESTOR ou FISCAL do contrato cópia de todas as Declarações mencionadas no item 3.12.1, o mesmo ocorrendo para qualquer profissional admitido no decorrer da vigência contratual.

3.12.3 A contratada, durante seu processo de seleção, deverá exigir a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais alocados no contrato de prestação de serviços.

3.13 O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, mas a implantação dos postos de trabalho (totais ou parciais) e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil do mês subsequente, a partir de quando, também, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente.

3.14 Os empregados da contratada alocados na prestação de serviços deverão portar crachá de identificação contendo, no mínimo, logomarca da contratada, foto recente do empregado, nome completo, CPF e identidade.

3.15 Havendo necessidade do profissional alocado na prestação de serviços realizar viagens de interesse do IPEM-SP e imprescindíveis para a execução dos serviços previstos neste TR, as seguintes providências deverão ser tomadas:

a) O chefe da área deve informar o GESTOR com pelo menos 1 semana de antecedência.

b) O GESTOR ou FISCAL do contrato deverá informar a contratada com pelo menos uma semana de antecedência: o nome do profissional, o objetivo/justificativa da viagem, a data de saída, a cidade de destino e a data de retorno.

c) A contratada deverá antecipar o valor das diárias correspondentes, disponibilizando-as ao Colaborador com pelo menos 1(um) dia de antecedência da viagem, lançando-as na Nota Fiscal / Fatura do mês subsequente, para ressarcimento pelo IPEM-SP.

i. Nos dias de pernoite deverá ser paga diária integral e, no dia do retorno, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

ii. A diária abrange as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos/traslados.

iii. O custo do transporte da viagem (origem/destino/origem) é de responsabilidade do IPEM-SP.

3.15.1 O valor das diárias a ser considerado é o seguinte:

a) Deslocamentos para Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, Manaus-AM e São Paulo-SP: R\$381,14 (trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos);

b) Deslocamentos para outras Capitais de Estado: R\$341,02 (trezentos e quarenta e um reais e dois centavos);

c) Demais localidades: R\$300,90 (trezentos reais e noventa centavos).

3.15.2 Não haverá pagamento de diária se a data da viagem for a mesma data do retorno à localidade de origem.

3.16 O IPEM-SP reserva-se o direito de solicitar à contratada, mediante formalização pelo GESTOR ou FISCAL do contrato, a substituição de quaisquer Colaboradores em serviço cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, de alguma forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza do serviço ou apresentarem desempenho abaixo do razoável ou, ainda, forem afastados de suas atividades laborais acarretando interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, sendo vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do IPEM-SP ou, ainda, sua realocação em Unidade / localidade distinta daquela em que atua.

3.16.1 Em casos de mau comportamento, de descumprimento de normas do IPEM-SP e de outros fatos e atos considerados graves, a substituição do Colaborador poderá ser solicitada para que ocorra de imediato.

3.16.2 A reposição do Colaborador cuja substituição foi solicitada pelo IPEM-SP, nos termos do item 3.16 e 3.16.1, deverá ocorrer no prazo máximo de 15(quinze) dias.

3.17 Poderá o IPEM-SP solicitar à contratada a extinção ou suspensão do posto de trabalho, o qual deverá ser concretizado no prazo de 5(cinco) dias; caso em que não haverá reposição ou substituição do(s) Colaborador(es).

3.18 A relação da contratada com o IPEM-SP deverá ocorrer sempre com o GESTOR ou FISCAL do contrato ou, ainda, com o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, sendo considerada ilegítima qualquer ação motivada por iniciativa de outros empregados públicos do IPEM-SP além daqueles aqui mencionados.

3.19 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o IPEM-SP, sendo vedada qualquer relação que denote pessoalidade e/ou subordinação direta.

3.20 É terminantemente vedado aos Colaboradores assinar quaisquer documentos, físicos ou eletrônicos, em nome do IPEM-SP, ainda que tais documentos sejam internos, restando claro que suas atividades têm como objetivo principal apoiar, auxiliar e oferecer suporte administrativo ou técnico aos empregados públicos, não os podendo substituir.

3.21 É vedado à contratada alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços no IPEM-SP, devendo esses trabalhadores serem empregados da contratada, em regime de CLT.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação pública, na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço global para a prestação de serviços.

5. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer na cidade de São Paulo – SP e em municípios do interior do estado, conforme consta no Anexo I do presente Termo de Referência.

6. DA FORMAÇÃO / CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, REMUNERAÇÕES E ATIVIDADES BÁSICAS

6.1 Auxiliar Administrativo – CBO 4110-05

6.1.1 Remuneração mínima mensal: R\$1.918,60 (um mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos)

6.1.2 Qualificação mínima exigida: ensino médio completo, conhecimento do ambiente Windows / Office (word/excel), bom domínio da língua portuguesa, experiência comprovada de no mínimo 1(um) ano em atividades administrativas.

6.1.3 Atividades básicas:

- a) Atender chamados telefônicos;
- b) Receber e-mails da Unidade onde atua e dar o devido encaminhamento;
- c) Recepcionar público interno e externo;
- d) Operar máquinas e equipamentos de rotina em atividades administrativas, incluindo microcomputadores, scanners, impressoras, copiadoras (inclusive multifuncionais) e outros aparelhos afetos ao ambiente de escritório;
- e) Digitar, numerar, organizar, arquivar, conferir, entregar, receber, registrar, distribuir e controlar a movimentação de documentos, processos, materiais e/ou bens patrimoniais;
- f) Apoiar a chefia da área e os empregados públicos nas atividades administrativas da Unidade;
- g) Elaborar documentos e planilhas, sempre que demandado;
- h) Apoiar a operacionalização de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob acompanhamento de empregado público;
- i) Transportar materiais e documentos, sempre que demandado;
- j) Executar outras atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom andamento do trabalho.

6.2 Assistente Executivo Junior – CBO

6.2.1 Remuneração mínima mensal: R\$5.905,10 (cinco mil, novecentos e cinco reais e dez centavos)

6.2.2 Qualificação mínima exigida: ensino superior completo de acordo com as indicações do Anexo II deste TR, conhecimento do ambiente Windows / office (word, excel e power point), domínio da língua portuguesa, boa redação e experiência mínima de 2(dois) anos em atividades correlatas à sua área de formação conforme Anexo II.

6.2.3 Atividades básicas:

- a) Atender chamados telefônicos;
- b) Recepcionar visitantes, certificar agendamento e fazer o encaminhamento devido;
- c) Operar máquinas e equipamentos de rotina em atividades administrativas, incluindo microcomputadores, scanners, impressoras, copiadoras (inclusive multifuncionais) e outros aparelhos afetos ao ambiente de escritório;
- d) Digitar, numerar, organizar, arquivar, conferir, entregar, receber, registrar, distribuir e controlar a movimentação de documentos, materiais, processos e/ou bens patrimoniais;
- e) Requisitar e organizar espaço físico e equipamentos necessários à realização de reuniões, eventos e atividades agendadas, solicitando serviços de limpeza, copa, segurança, movimentação de mobiliários, dentre outros;
- f) Apoiar e dar suporte na organização e execução de reuniões e eventos diversos;
- g) Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de formação;
- h) Apoiar a chefia da área e os empregados públicos nas atividades administrativas da Unidade;
- i) Apoiar a Superintendência, Gabinete, Assessorias, Diretorias e Delegacias Regionais na execução de atividades de gestão de pessoal, orçamento e finanças públicas, convênios, contratos, licitação, logística, patrimônio, almoxarifado, protocolo, tecnologia da informação, planejamento, projetos, processos, manutenção, riscos, comunicação, estratégia e outras;
- j) Auxiliar na elaboração, transcrição, conferência e/ou formatação de relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais documentos de rotinas administrativas;
- k) Minutar textos e documentos diversos;
- l) Acessar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para alterar, consultar, excluir, incluir e elaborar documentos, dados e informações, sob acompanhamento de empregado público;
- m) Auxiliar o Fiscal e/ou Gestor de contratos nas atividades de fiscalização e gestão contratual;
- n) Auxiliar equipe de compras e licitações na conferência de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, elaboração de editais, atas e relatórios, condução dos procedimentos licitatórios, análise de propostas e de documentos de habilitação, etc.
- o) Auxiliar equipe de almoxarifado e patrimônio na realização de inventários, controles e distribuição de materiais de consumo e bens patrimoniais;
- p) Realizar outras atividades afetas à sua área de formação, conforme Anexo II;
- q) Todas as atribuições gerais do cargo de Auxiliar Administrativo.

6.3 Assistente Executivo Pleno – CBO

6.3.1 Remuneração mínima mensal: R\$6.892,60 (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

6.3.2 Qualificação mínima exigida: ensino superior completo de acordo com as indicações do Anexo II deste TR, conhecimento do ambiente Windows / office (word, excel e power point), domínio da língua portuguesa, boa redação e experiência mínima de 4(quatro) anos em atividades correlatas à sua área de formação conforme Anexo II.

6.3.3 Atividades básicas. Além de todas as atividades relacionadas ao cargo de Assistente Executivo Junior, ainda as seguintes:

- a) Auxiliar na análise de textos, documentos, estudos, pesquisas e afins, subsidiando a chefia da área onde atua na tomada de decisão;
- b) Apoiar a chefia da área na elaboração, aplicação, apuração e controle de indicadores de produção e de desempenho;
- c) Auxiliar a chefia da área no atendimento das demandas relacionadas ao controle interno e externo;
- d) Auxiliar na elaboração e acompanhamento do plano de controle interno e na gestão de riscos;
- e) Apurar cálculos e proceder conferência de tributações e registros contábeis, sob acompanhamento de empregado público;
- f) Auxiliar na elaboração de campanhas de comunicação interna e externa;
- g) Apoiar a chefia da área na elaboração, controle e monitoramento do planejamento estratégico, tático e operacional;
- h) Elaborar, em forma de minuta, estudos técnicos preliminares, termos de referência, memoriais, projetos de engenharia e de manutenção predial;
- i) Apoiar a fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- j) Acompanhar empregados públicos quando de vistorias de edificações e minutar relatórios, laudos de engenharia e memoriais;
- k) Analisar processos, documentos, editais de licitação, contratos, laudos, relatórios, recursos administrativos e afins, auxiliando na elaboração de Pareceres administrativos, técnicos e/ou jurídicos;
- l) Realizar outras atividades afetas à sua área de formação, conforme Anexo II.

6.4 Caso qualquer Colaborador alocado na prestação dos serviços não cumpra a Qualificação mínima exigida, deverá ser imediatamente afastado das atividades pela contratada, mediante notificação do GESTOR ou FISCAL do contrato, ficando a contratada sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor mensal contratado, para cada profissional na situação descrita.

6.5 A contratada deverá observar e cumprir as disposições dos itens 6.1, 6.2 e 6.3 acima, inclusive para os profissionais alocados na prestação de serviços no decorrer da vigência contratual, seja em razão da ampliação dos serviços iniciais, seja em razão da substituição ou reposição de profissionais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 A definição do GESTOR e FISCAL do contrato de prestação de serviços será realizada por meio de Portaria expedida pelo IPREM-SP e constará de cláusula do contrato.

7.1.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo IPREM-SP para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e instruir o processo no que se refere aos reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, prorrogação, rescisão, pagamento das faturas, eventual aplicação de sanção, extinção do contrato, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e das especificações deste TR e a solução de problemas, pendências e irregularidades relativos ao objeto contratado.

7.2 Os mecanismos de comunicação formal entre o IPREM-SP e a contratada são o e-mail, atas de reunião e/ou documentos expedidos na forma escrita (Ofícios, Notificações, etc.). Não se considera comunicação formal as mensagens de aplicativo de mensagens e as ligações telefônicas, servindo estas apenas para tratativas de menor relevância.

7.3 A medição da prestação de serviços será realizada por meio da aferição das horas de prestação de serviços contratadas e efetivamente prestadas, executadas pelos empregados da contratada e da execução regular das atividades a eles atribuídas. A falta da prestação dos serviços, em razão da ausência do empregado da contratada no posto de trabalho implica, automaticamente, no desconto correspondente na fatura, calculado proporcionalmente com base no valor do respectivo posto de trabalho.

7.4 As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao GESTOR e ao FISCAL, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Cabe aos licitantes indicarem, em suas propostas, qual Convenção Coletiva de Trabalho – CCT rege as relações de trabalho com seus empregados, apresentando cópia da mencionada CCT junto à proposta.

8.2 A remuneração mínima a ser paga pela contratada aos empregados alocados na prestação de serviços é aquela fixada no item 6 deste TR, para cada categoria profissional (função) especificada. Havendo celebração de CCT posterior, os salários serão corrigidos, bem como todas as rubricas que sofrem impacto da remuneração, ajustando-se a planilha de custos que integra o Anexo III.

8.2.1 Cabe exclusivamente à contratada cientificar o IPEM-SP acerca da celebração de CCT, apresentar cópia da mesma, minuta da planilha de custos corrigida e solicitar a respectiva repactuação dos valores contratados.

8.3 Em sua proposta, a contratada deve, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação, indicar os Sindicatos, os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho que regem cada categoria profissional, a respectiva data-base e vigência, de acordo com o seu segmento empresarial.

8.4 Não serão exigidos uniformes, materiais, equipamentos ou quaisquer outros insumos aos empregados da contratada alocados na execução dos serviços, salvo crachá de identificação fornecido pela contratada a cada Colaborador.

8.5 O IPEM-SP **não se obriga** a contratar a totalidade dos postos de trabalho indicados no presente TR, podendo contratar apenas parte deles e, no decorrer da vigência contratual, solicitar à contratada eventuais incrementos, observando a disponibilidade e restrições orçamentárias.

8.5.1 Eventual acréscimo além do quantitativo estabelecido no presente TR deverão observar a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global (anual) do contrato.

8.5.2 Em caso de incremento, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da Notificação expedida pelo GESTOR ou FISCAL do contrato, para selecionar o(s) profissional(ais) e coloca-lo(s) à disposição do IPEM-SP, na execução da prestação de serviços.

8.5.3 Em se tratando de acréscimo, nos termos do item 8.5.1, o prazo de 15 dias será contado da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

8.5.4 Em caso de supressão de postos de trabalho, observar-se-á o disposto no item 3.17 deste TR.

8.6 A contratação **não prevê substituição** do Colaborador durante seu período de férias, bem como durante eventuais licenças (inclusive médicas), pois se mostra inviável treinar o profissional substituto de modo que possa exercer as atividades durante a ausência do titular.

8.6.1 A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar formalmente ao IPEM-SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias de seus empregados, para avaliação do impacto na execução dos serviços, podendo o IPEM-SP solicitar alteração da escala objetivando mitigar eventuais prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

8.7 Os postos de trabalho inativos, decorrentes de Colaboradores em férias, em eventuais licenças (inclusive médicas) ou por qualquer outro motivo, **não deverão constar** do faturamento dos serviços pela contratada (deverá ser concedido o correspondente desconto dos postos de trabalho, calculado sobre o valor BRUTO do posto).

8.8 A contratada deverá comunicar o GESTOR ou FISCAL do contrato nos casos eventuais em que há expectativa de que o posto de trabalho permaneça inativo por mais de 30(trinta) dias, em razão do Colaborador ter sido afastado de licença médica, de modo que o IPEM-SP possa optar em aguardar o retorno do Colaborador ou solicitar a sua substituição, de modo a reativar o posto e não prejudicar os serviços.

8.9 Não deverão ser incluídas nas planilhas de formação de custos (modelo no Anexo III), as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenção Coletiva de Trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores no lucro ou resultado da empresa contratada, de adicionais por assiduidade, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (IPEM-SP)

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e com as cláusulas contratuais.

9.2 Exercer o acompanhamento, a GESTÃO e a FISCALIZAÇÃO dos serviços e do contrato, por empregado(s) público(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências observadas, com indicação do dia, mês e ano em que ocorreram, bem como o nome do Colaborador eventualmente envolvido, quando for o caso.

9.3 Notificar a contratada, por meio do GESTOR ou FISCAL do contrato, sobre qualquer ocorrência que implique no comprometimento da prestação de serviços ou no descumprimento de obrigação estipulada neste TR e/ou no contrato, determinando prazo para sua correção.

9.4 Não permitir que os Colaboradores alocados na prestação de serviços realizem jornada extraordinária sem que a contratada tenha sido previamente comunicada, para o devido lançamento das horas no Banco de Horas e controle de compensação, observados os itens 3.2.2 e 3.2.3 deste TR.

9.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas.

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura da contratada, sempre que assim for exigido por lei, disposições normativas infralegais e/ou decisões judiciais.

9.7 Não praticar, em nenhuma hipótese, atos de ingerência na administração da contratada, tais como, exemplificadamente:

9.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, ressalvadas as interrelações com o objetivo de orientar e solicitar a execução de serviços previstos neste TR.

9.7.2 Solicitar, exigir, influenciar ou direcionar a contratação de pessoas para atuarem na execução dos serviços no IPEM-SP.

9.7.3 Promover ou aceitar o desvio de função dos Colaboradores alocados na prestação de serviços, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no presente TR.

9.7.4 Agir como se os empregados da contratada integrassem o corpo de empregados públicos do IPEM-SP, atribuindo-lhes benefícios (ainda que informais) ou restrições próprias dos empregados desta autarquia.

9.7.5 Designar os empregados da contratada para atividades extraordinárias, além da jornada de trabalho, sem que o GESTOR ou FISCAL do contrato tenha sido informado para comunicar previamente à contratada.

9.7.6 Designar os empregados da contratada para viagens fora do município nos quais estão alocados, salvo nos termos do item 3.15 deste TR.

9.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem correspondente no mínimo a 20% (vinte por cento) da totalidade dos profissionais alocados na prestação dos serviços, o cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

9.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, salvo aquelas já estabelecidas neste TR, no edital e/ou no contrato.

9.10 Realizar avaliações periódicas acerca da qualidade dos serviços prestados pela contratada, notificando-a em caso de má qualidade e concedendo-lhe prazo para correção e ajuste.

9.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde do trabalho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar adequadamente os serviços contratados, mediante disponibilização de trabalhadores qualificados conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, com a alocação dos Colaboradores necessários para a execução correta e completa dos serviços contratados.

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo GESTOR ou FISCAL do contrato, os serviços que apresentarem vícios ou incorreções.

10.3 Manter os serviços nos dias e horários fixados pela Administração, observando-se o que estabelece o presente TR.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado ao IPEM-SP ou a terceiros nas dependências do IPEM-SP, devendo ressarcir integralmente a Administração, imediatamente, ficando o IPEM-SP, desde já, autorizado a descontar da fatura o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5 Assegurar que todos os Colaboradores alocados na execução dos serviços dispõem da formação e das Qualificações indicadas no item 6 deste TR, de acordo com cada função.

10.6 Assegurar que os Colaboradores alocados na prestação dos serviços não são parentes, até 3º grau, de nenhum servidor do IPEM-SP, devendo necessariamente adotar as medidas indicadas nos itens 3.12.1 e 3.12.2 deste TR.

10.7 Fornecer crachá de identificação aos colaboradores que executarão a prestação de serviços, nos termos dispostos no item 3.14 do presente TR.

10.8 Apresentar ao GESTOR ou FISCAL, até a data de início efetivo dos serviços, relação dos Colaboradores alocados na prestação dos serviços, contendo nome completo, cargo/função, Unidade na qual estão sendo alocados, salário, valor bruto do posto de trabalho, horário de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e do CPF.

10.8.1 As informações acima mencionadas deverão ser fornecidas para cada novo empregado da contratada que se vincule à prestação de serviços.

10.9 Apresentar ao GESTOR ou FISCAL do contrato, no decorrer dos primeiros 30(trinta) dias de vigência contratual, cópia da documentação comprobatória (certificados, diplomas, CTPS com registro das experiências, etc.) da Qualificação de cada um dos Colaboradores alocados, bem como certidão de antecedentes criminais.

10.9.1 O não cumprimento desta exigência implica no bloqueio do pagamento da fatura, até o cumprimento da obrigação.

10.9.2 A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS a que se refere o item 10.9 deverá estar assinada pela contratada, comprovando a relação empregatícia com seu empregado alocado na prestação dos serviços.

10.9.3 Os documentos mencionados no item 10.9 deverão ser fornecidos para cada novo Colaborador que se vincule à prestação de serviços.

10.10 Proceder aos respectivos descontos na fatura nos casos de inativação (total ou parcial) do posto de trabalho, decorrente da ausência do Colaborador no local da prestação de serviços, afastamentos, licenças, férias e em quaisquer outras situações em que a prestação dos serviços não for realizada nos termos dispostos neste TR.

10.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordos, Convenção, Dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica.

10.12 Efetuar o pagamento dos salários dos Colaboradores alocados na prestação de serviços absolutamente em dia, ficando desde já firmado que o atraso no pagamento dos salários é considerado falta gravíssima, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis.

10.12.1 Fica desde já autorizado ao IPEM-SP realizar o desconto nas faturas e proceder ao pagamento dos salários diretamente aos Colaboradores alocados nos serviços, mediante notificação à contratada e desde que demonstrado o não cumprimento regular desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à contratada.

10.12.2 Quando não for possível a realização desses pagamentos diretamente pelo IPEM-SP, seja por qual razão for, os valores respectivos serão retidos cautelarmente até que a contratada demonstre que a pendência foi regularizada.

10.13 Atender as solicitações do IPEM-SP quanto à substituição dos Colaboradores alocados na prestação dos serviços, no prazo fixado pelo GESTOR ou FISCAL do contrato.

10.14 Instruir os seus empregados quanto à necessidade de observarem rigorosamente as normas internas do IPEM-SP.

10.15 Instruir os seus empregados alocados na prestação dos serviços a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao GESTOR ou FISCAL do contrato toda e qualquer ocorrência dessa espécie, a fim de que se evite desvios de função.

10.16 Instruir os Colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e direitos a eles inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.16.1 Viabilizar o acesso dos Colaboradores, via internet ou aplicativo de smartphone, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS.

10.16.2 Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os Colaboradores, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após início do contrato de prestação de serviços.

10.17 Indicar expressamente ao GESTOR ou FISCAL do contrato, no prazo de 5(cinco) dias contados da assinatura do contrato, o nome completo, telefone(s), e-mail e endereço comercial do PREPOSTO da contratada incumbido de se relacionar com o IPEM-SP nos temas relacionados à prestação de serviços.

10.17.1 A contratada deverá assegurar que o preposto indicado mantenha permanente contato com o GESTOR e FISCAL do contrato, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços, observado o disposto no item 3.3.2 deste TR.

10.18 Manter escritório na cidade de São Paulo/SP, com pessoal técnico e administrativo capaz de acompanhar e supervisionar a execução da prestação de serviços e solucionar todas as dúvidas, pendências e irregularidades observadas no decorrer do contrato. Caso a contratada não disponha de escritório em São Paulo/SP, a ela será concedido o prazo de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para que implante o mencionado escritório, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à multa prevista no item 15.2.2, letra "c" deste TR, informando ao GESTOR ou FISCAL o endereço e telefone(s) desse escritório.

10.19 Comparecer pessoalmente a quaisquer dos locais da prestação de serviços, voluntariamente ou por solicitação do GESTOR ou FISCAL do contrato, seja por qual motivo for, sem qualquer ônus adicional ao IPEM-SP.

10.20 Fornecer, sempre que solicitado pelo IPEM-SP por meio do GESTOR ou FISCAL do contrato, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios dos empregados alocados na prestação dos serviços, bem como documentos relacionados a questões tributárias e fiscais.

10.20.1 A não apresentação dos documentos solicitados implicará na retenção do pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.21 Não alocar na prestação de serviços menor de idade, mesmo na condição de aprendiz.

10.22 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.23 Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços, bem como orientar seus empregados a agirem da mesma forma, sob pena de, junto com a contratada, responderem civil e/ou criminalmente pelo vazamento de informações, dados ou documentos do IPEM-SP.

10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou imprudência no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos como, por exemplo, valores relacionados ao fornecimento de vales-transporte.

10.25 Comunicar ao GESTOR ou FISCAL do contrato, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente envolvendo os Colaboradores alocados na prestação dos serviços.

10.26 Prestar quaisquer esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo IPEM-SP, desde que relacionados à prestação dos serviços.

10.27 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com a boa técnica.

10.28 Realizar, por seus próprios meios e de acordo com sua política de recursos humanos – respeitado o que determina a CLT e as normas infralegais, inclusive Súmulas do TST – o controle da jornada de trabalho dos seus empregados alocados no contrato, para verificação de assiduidade e pontualidade.

10.28.1 Em caso de realização de trabalhos fora do local da prestação de serviços, inclusive em caso de viagens, o GESTOR ou FISCAL do contrato informará a contratada os nomes dos profissionais, a(s) data(s) e o(s) horário(s) das atividades, devendo o ponto/frequência, nesses casos, ser ABONADO.

10.29 Encaminhar a fatura mensal acompanhada dos seguintes documentos:

10.29.1 Relatório de frequência dos empregados alocados na prestação dos serviços e suas ocorrências, levando em conta o controle de assiduidade e pontualidade, observado o disposto nos itens 7.3, 8.7 e 10.10 deste TR.

10.29.2 Documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados alocados na execução dos serviços.

10.29.3 Relação dos empregados alocados no contrato, constando, no mínimo, nome, CPF, função, salário bruto, valor bruto do posto de trabalho e local (Unidade do IPEM-SP) em que o mesmo presta os serviços.

10.29.4 Folha de pagamento analítica, referente ao mês dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram no IPEM-SP, juntamente com o comprovante de pagamento.

10.29.5 Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, e Informações à Previdência Social – GFIP (RE + RET), referente ao mês dos serviços faturados.

10.30 Não vincular, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, o pagamento dos salários dos Colaboradores alocados na prestação dos serviços ao pagamento das faturas pelo IPEM-SP.

10.31 A cada período de 12(doze) meses e como condição para eventual prorrogação contratual, a contratada deverá encaminhar ao GESTOR ou FISCAL do contrato o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, relativamente aos Colaboradores alocados na prestação de serviços.

10.31.1 O termo de quitação anual deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação dos serviços especificados neste Termo de Referência e no contrato.

12. EMISSÃO DA FATURA E PAGAMENTO

12.1 A contratada deverá emitir e apresentar as faturas mensais ao GESTOR ou FISCAL do contrato, acompanhadas dos documentos citados no item 10.29 e de outros previstos neste TR ou na legislação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

12.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularidade, não acarretando qualquer ônus ao IPEM-SP.

12.1.2 Deverão ser descontados do faturamento mensal os valores correspondentes à inativação (total ou parcial) de postos de trabalho, conforme estabelecido no item 10.10 deste TR.

12.2 O GESTOR ou FISCAL do contrato poderá, até 5(cinco) dias úteis após o recebimento da fatura, exigir a apresentação de outros documentos, devendo a contratada apresentá-los no prazo de 5(cinco) dias.

12.3 O pagamento será efetuado pelo IPEM-SP no prazo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observado o item 12.1.1 acima.

12.3.1 É condição para a execução do pagamento a plena regularidade da contratada em relação às questões tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais.

12.3.2 Todos os tributos que, por lei, norma infralegal ou decisão judicial, tiverem que ser retidos e recolhidos pelo IPEM-SP deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura e descontados do valor líquido a receber.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLIO

13.1 Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno de 1(um) ano, contado na forma disposta nos itens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3 abaixo, o valor consignado no contrato será reajustado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e as planilhas (modelo do Anexo III) ajustadas, bem como toda a documentação que dá fundamento à solicitação, para análise e posterior aprovação do IPEM-SP.

13.2 O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade em datas diferenciadas, tais como os custos da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.3 O interregno mínimo de 1(um) ano para o primeiro reajuste será contado:

13.3.1 Para os custos relativos à mão de obra e seus reflexos, vinculados à data-base das categorias profissionais: a partir dos efeitos financeiros do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época de apresentação da proposta.

13.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

13.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas na licitação.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1(um) ano será computado do último reajustamento correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.5 O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se em 90(noventa) dias contados do fato gerador: Não havendo solicitação, operar-se-á a preclusão do seu direito.

13.6 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à contratada e/ou ao IPEM-SP proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação assegurando o direito futuro ao reajuste.

13.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustes, de benefícios não previstos na proposta inicial apresentada na licitação, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

13.8 O IPEM-SP não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de pagamento de adicionais por assiduidade ou pontualidade, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.9 Quando o reajuste solicitado pela contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), conforme previsto no item 13.3.3 deste TR, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice IPC-FIPE SP, calculado do mês de apresentação da proposta na licitação até o 12º (décimo segundo) mês subsequente ou, caso o contrato tenha sido prorrogado, nos 12(doze) meses subsequentes àquele em que se deram os efeitos financeiros do último reajuste.

13.9.1 Independentemente do requerimento de reajuste relacionado à fração indicada no item acima, o IPEM-SP verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes na planilha de custos.

13.10 Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.11 A decisão do IPEM-SP sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega de todos os comprovantes e documentos pela contratada.

13.11.1 O prazo estabelecido ficará suspenso caso a contratada deixe de entregar qualquer documento previsto e exigido neste TR ou solicitado pelo GESTOR ou FISCAL a título de complementação.

13.12 A contratada deverá obrigatoriamente complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha sempre a proporção de 10% (dez por cento) em relação ao valor global (anual) contratado.

13.12.1 A complementação da garantia contratual deverá ser entregue ao IPEM-SP no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, contados da assinatura do Termo Aditivo que conceder reajuste no valor do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos das faturas mensais.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante o prazo da execução do contrato somado a 180 (cento e oitenta) dias após o término previsto da vigência contratual, em valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor global (anual) do contrato.

14.1.1 Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, é cabível a garantia no percentual de 10%(dez por cento), desde que avaliada a complexidade técnica dos serviços contratados e os riscos envolvidos na contratação. No presente caso, a execução dos serviços tem como insumo principal a alocação de empregados da contratada nas Unidades do IPEM-SP, sendo esta a parcela mais relevante dos custos envolvidos. A relação empregatícia entre a contratada e esses empregados implica em custos trabalhistas (salários, FGTS, férias, etc.), previdenciários e fiscais de alta relevância e valor. Ademais, como é cediço, o tomador de serviços – no caso, o IPEM-SP – responde subsidiariamente por tais obrigações. Junte-se a esses fatores, a opção da Administração em não se utilizar da denominada “conta vinculada”, conforme faculta o art. 121, §3º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, o que acarretaria desconto mensal nas faturas da contratada para depósito em conta específica gerenciada pelo IPEM-SP. Dessa forma, justifica-se o estabelecimento da garantia contratual no percentual de 10%(dez por cento), levando-se em conta os riscos financeiros envolvidos na contratação.

14.2 No prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação da garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global (anual) do contrato, por dia, até o limite de 2% (dois por cento); multa esta que poderá ser descontada da Nota Fiscal / Fatura.

14.2.2 O atraso superior a 20(vinte) dias autoriza o IPEM-SP a promover, unilateralmente, a rescisão do contrato por descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive da multa prevista no item 15.2.2, letra “b”.

14.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas nele e neste Termo de Referência.

14.3.2 Prejuízos diretos causados ao IPEM-SP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo IPEM-SP à contratada, que não forem quitadas voluntariamente.

14.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.

14.4 Não será aceita apólice de seguro-garantia ou carta de fiança que indique a exclusão de quaisquer eventos indicados no item anterior.

14.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do IPEM-SP, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.6 Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

14.7 No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.8 No caso de alteração do valor do contrato, inclusive decorrentes de reajustes, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros dispostos nos itens acima, em especial o prazo de validade indicado no item 14.1.

14.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação disposta nos itens 14.3.1 a 14.3.4, a contratada obriga-se a fazer a correspondente reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, aplicando-se as disposições do item 14.2.1 e 14.2.2 acima.

14.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPEM-SP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.11 A contratada autoriza o IPEM-SP, desde já, a reter a garantia a qualquer tempo, na forma e nas condições estabelecidas neste TR.

14.12 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada quitou todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa a contratada que:

15.1.1 Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ressalvados os casos de inativação de postos de trabalho pelas razões previstas neste TR.

15.1.2 Ensejar o retardamento ou a interrupção da execução do objeto do contrato.

15.1.3 Fraudar a execução do contrato ou apresentar, a qualquer tempo, documento falso.

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo ou ofensivo em relação à ética e à moral.

15.1.5 Cometer fraude fiscal de qualquer espécie.

15.1.6 Deixar de cumprir qualquer obrigação trabalhista – em especial o pagamento regular dos salários – previdenciária, fiscal ou tributária.

15.2 Pela inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, o IPEM-SP poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando ocorrerem faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo ao serviço contratado nem riscos ao IPEM-SP.

15.2.2 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento), por dia, calculado sobre o valor global (anual) do contrato, em caso de atraso ou interrupção dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias consecutivos, após os quais poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

b) 5% (cinco por cento) do valor global (anual) do contrato, pela inexecução total da obrigação.

c) 1% (um por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, nos casos de:

i. Permitir situação que crie risco de dano físico ou lesão corporal aos Colaboradores alocados na prestação de serviços, e aos empregados públicos do IPEM-SP e a terceiros nas dependências do IPEM-SP.

ii. Manter empregado sem formação escolar ou acadêmica, experiência ou qualificação, conforme determinado no item 6 deste TR, para executar os serviços contratados, por empregado.

iii. Recusar-se a executar serviço previsto neste TR.

iv. Retirar empregado do serviço durante o horário de prestação dos serviços, sem a anuência prévia do IPEM-SP, por empregado.

v. Não implantar escritório na cidade de São Paulo, SP, nos termos e condições indicados no item 10.18 deste TR.

d) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global (anual) do contrato, estabelecido em consonância com a gravidade do fato, na ocorrência de outras hipóteses de descumprimento do contrato e das disposições deste TR.

15.2.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3(três) anos.

15.2.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o IPEM-SP pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções podem ser aplicadas de forma conjunta e não há obrigatoriedade de aplicação da Advertência antes da aplicação das demais sanções previstas.

15.4 A aplicação de qualquer penalidade ou sanção realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo o IPEM-SP, cautelarmente, descontar do pagamento à contratada o valor de eventual multa antes da instauração do processo administrativo.

15.5 As multas devidas ou os prejuízos causados ao IPEM-SP serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente; à escolha do IPEM-SP.

15.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para ressarcir integralmente eventual prejuízo, o IPEM-SP poderá cobrar o valor remanescente por via judicial ou de forma amigável.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao IPEM-SP, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.4 O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

16.5 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.6 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

16.7 Os profissionais da contratada alocados na prestação de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

16.8 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.9 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1 A CONTRATADA, quando da execução dos serviços, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável do IPEM-SP, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

17.2 A Contratada deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, realizando programa interno de treinamento de seus empregados em até 90 (noventa) dias do início da prestação dos serviços, bem como anualmente.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 As exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal estão disciplinadas no edital da licitação.

18.2 Os critérios de qualificação econômica-financeira estão disciplinados no edital da licitação.

18.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelos licitantes são:

18.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de apoio administrativo compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 3(três) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos simultâneos de prestação de serviços.

18.3.2 Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

18.3.3 Os Atestados deverão conter, obrigatoriamente, a razão social do emitente, o CNPJ, endereço, telefone e e-mail e deverá estar assinado por pessoa com legitimidade para tanto, com identificação clara de seu nome.

18.3.4 Os Atestados deverão comprovar execução de contrato para no mínimo 40 (quarenta) postos de trabalho.

18.4 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global (anual) ESTIMADO de até R\$17.170.813,80 (dezesete milhões, cento e setenta mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos), em consonância com o descrito no item 19, abaixo.

18.5 O critério de julgamento das propostas é o menor preço global (anual).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Em cumprimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Administrativa DADM nº 008/2023, informamos:

I. *Gestão/Unidade:* 17056/172201

II. *Fonte de Recursos:* 170050219

III. *Programa de Trabalho:* 14125172456690000

IV. *Elemento de Despesa:* 339039

V. *Plano Interno:* Não há

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇO REFERENCIAL

20.1 Foi realizada pesquisa prévia de preços no mercado, tendo sido obtidas 03 (três) propostas de empresas do segmento correlato ao objeto deste TR, dando origem ao valor de referência mencionado no item 18.4.

20.2 As propostas ofertadas pelas Empresas serão mantidas sob sigilo até a realização da sessão de lances, após a qual ficará acessível a qualquer interessado.

ANEXO I - A

DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade	Endereço	Auxiliar	Assistente	Assistente
		Administrativo	Executivo Junior	Executivo Pleno
Edifício Sede, Centro Tecnológico, Regional Sul, Reg. Norte, Reg. Leste e Reg. Oeste	Município de São Paulo, SP	16	43	11

Santos	Regional de Santos, SP	Rua Amazonas nº 83, Campo Grande,	-	1	-
Santo André	Regional de Santo André, SP	Rua Atibaia nº 390, Valparaíso, Santo André, SP	-	1	-
José dos Campos	Regional de São José dos Campos	Rua Sebastião Hummel nº 759, Centro, São José dos Campos, SP	-	1	-
Carlos	Regional de São Carlos	Rua Raimundo Corrêa nº 1.229, Vila Marcelino, São Carlos, SP	-	1	-
Araraquara	Regional de Araraquara	Rua Padre Duarte nº 4023, Jd. Biagioni, Araraquara, SP	-	1	-
Ribeirão Preto	Regional de Ribeirão Preto	Rua Arealva nº 682, Jd Salgado Filho, Ribeirão Preto, SP	-	1	-
José do Rio Preto	Regional de São José do Rio Preto	Rua Uber Folchine nº 501, Mini Distrito, Campo Verde, São José do Rio Preto, SP	-	1	-
Araçatuba	Regional de Araçatuba	Rua Gov. Pedro de Toledo nº 310, Bairro das Bandeiras, Araçatuba, SP	-	1	-
Presidente Prudente	Regional de Presidente Prudente	Avenida Cel. José Soares Marcondes nº 1.632, Centro, Presidente Prudente, SP	-	1	-
Marília	Regional de Marília, SP	Avenida Carlos Gomes nº 36, Centro, Marília, SP	-	1	-
Bauru	Regional de Bauru	Rua Itapura nº 10-25, Jardim Marambá, Bauru, SP	-	1	-
Sorocaba	Regional de Sorocaba	Avenida Américo de Carvalho nº 58, Jardim Europa, Sorocaba, SP	-	1	-
Campinas	Regional de Campinas	Avenida das Amoreiras nº 163, Pq Itália, Campinas, SP	-	1	-
Piracicaba	Regional de Piracicaba	Avenida Carlos Martins Sodero nº 355, Vila Independência, Piracicaba, SP	-	1	-
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA			16	57	11

ANEXO II
FORMAÇÃO ACADÊMICA

Os profissionais alocados na prestação de serviços deverão dispor de formação acadêmica nos termos abaixo dispostos.

Unidade	Auxiliar Adm.		Assistente Executivo Junior		Assistente Executivo Pleno	
	Quant.	Formação	Quant.	Formação	Quant.	Formação
Edifício Sede, Centro Tecnológico, Regional Sul, Regional Norte, Regional Leste e Regional Oeste (Todas localizadas no município de São Paulo, SP)	-	NA	3	Publicidade/Marketing	2	Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica ou de Energia
			1	Comunicação/Jornalismo	5	Direito
			1	Designer Gráfico	4	Ciências Contábeis
			1	Relações Públicas		
			1	Economia		
			36	Administração, Gestão Pública, Economia ou afins		
Regional de Santos	-	NA	1	Administração, Gestão Pública, Economia ou afins		
Regional de Santo André	-	NA	1			
Regional de São José dos Campos	-	NA	1			
Regional de São Carlos	-	NA	1			
Regional de Araraquara	-	NA	1			
Regional de Ribeirão Preto	-	NA	1			
Regional de São José do Rio Preto	-	NA	1			
Regional de Araçatuba	-	NA	1			
Regional de Presidente Prudente	-	NA	1			
Regional de Marília	-	NA	1			

de Bauru	Regional	-	NA	1		
de Sorocaba	Regional	-	NA	1		
de Campinas	Regional	-	NA	1		
de Piracicaba	Regional	-	NA	1		

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Ao

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP

Pregão Eletrônico nº

Processo SEI n.º 149.00002719/2023-41

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo

Deverá ser apresentada, pelos licitantes, UMA PLANILHA PARA CADA CARGO/POSTO indicado no Anexo I - Termo de Referência, a saber: uma planilha para UM Auxiliar Administrativo, uma planilha para UM Assistente Executivo Junior e uma planilha para UM Assistente Executivo Pleno.

Empresa licitante:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Sede (endereço): _____

Representante legal: _____

Cargo/Posto: _____ **Jornada semanal:** _____ horas

I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Salário base (conforme TR)	R\$
Outros adicionais (especificar)..... x%	R\$
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$
II – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)	
GRUPO A – ENCARGOS	
1 Seguridade social	R\$
2 FGTS	R\$
3 SESI/SESC	R\$
4 SENAI/SENAC	R\$
5 INCRA	R\$
6 SEBRAE	R\$
7 Salário Educação	R\$
8 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	R\$
9 Outros (especificar)	R\$
TOTAL – GRUPO A - ENCARGOS	R\$
GRUPO B	
1 13º Salário	R\$
2 Férias (sem o abono de 1/3)	R\$
3 Aviso Prévio trabalhado	R\$
4 Auxílio doença	R\$
5 Acidente de trabalho	R\$
6 Faltas legais	R\$
7 Férias sobre licença maternidade	R\$
8 Licença paternidade	R\$
TOTAL – GRUPO B	R\$
GRUPO C	
1 Aviso prévio indenizado	
2 Indenização adicional	
3 Indenização (rescisão s/justa causa – multa de 40% do FGTS)	
4 Indenização (rescisão s/justa causa – contribuição 10% FGTS)	
5 Abono de férias (1/3 constitucional)	
6 Abono de férias – 1/3 constitucional sobre licença maternidade	
TOTAL – GRUPO C	
GRUPO D	
1 Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	

TOTAL – GRUPO D	
GRUPO E	
1 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	
2 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	
3 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	
TOTAL – GRUPO E	
GRUPO F	
1 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	
TOTAL – GRUPO F	
TOTAL – ENCARGOS SOCIAIS	
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (I + II)	
III – INSUMOS	
1 Auxílio alimentação	
2 Vale transporte	
3 Desconto legal sobre transporte – máximo 6% do salário-base	(-)
4 Confecção crachá	
5 Sistema de controle de frequência	
TOTAL – INSUMOS	
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (I + II + III)	
IV – LDI E TRIBUTAÇÃO	
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	
1 Despesas administrativas e operacionais	
2 Lucro	
TOTAL – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	
1 ISS	
2 COFINS	
3 PIS	
TOTAL – TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	
VALOR MENSAL PARA 1 (UM) PROFISSIONAL	
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)	

Valor total global da contratação pelo período de 12 meses R\$

Declaramos que estamos vinculados ao Sindicato _____ e que nossos empregados são representados pelo Sindicato _____, sediado na _____.

Declaramos que encontra-se vigente a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT registrada sob o nº _____ junto ao _____, cuja vigência iniciou-se em ___/___/___, com término em ___/___/___, e que os profissionais que serão alocados por nós na prestação de serviços ao IPEM-SP são vinculados a esta CCT. **(Atenção: anexar a CCT vigente)**

Declaro que a data-base da categoria profissional é ___/___/___.

_____(local e data)____

(nome a assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Delegado do Inmetro

(Processo Administrativo n.º 149.00002719/2023-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO ENTRE O(A), POR INTERMÉDIO DO(A) E

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPREM-SP por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº de de de 20....., publicado(a) no DOE de de [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... [se ausente identificação funcional individualizada]], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/..... mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR	TOTAL	VALOR
1									

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. **O regime de execução deste contrato é o de menor preço global**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

6.2. Os pagamentos decorrentes serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº, Agência nº, conforme termos do Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à

execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do **índice de reajustamento IPC/FIPE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada**, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido no subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, especialmente do Anexo I – Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.17. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.20. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.22. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.24. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.26. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.27. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.29. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.30. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.31.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.33. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

9.1.33.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos

termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante o prazo da execução do contrato somado a 180 (cento e oitenta) dias após o término previsto da vigência contratual, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global (anual) do contrato.

11.1.1 Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, é cabível a garantia no percentual de 10% (dez por cento), desde que avaliada a complexidade técnica dos serviços contratados e os riscos envolvidos na contratação. No presente caso, a execução dos serviços tem como insumo principal a alocação de empregados da contratada nas Unidades do IPEM-SP, sendo esta a parcela mais relevante dos custos envolvidos. A relação empregatícia entre a contratada e esses empregados implica em custos trabalhistas (salários, FGTS, férias, etc.), previdenciários e fiscais de alta relevância e valor. Ademais, como é cediço, o tomador de serviços – no caso, o IPEM-SP – responde subsidiariamente por tais obrigações. Junte-se a esses fatores, a opção da Administração em não se utilizar da denominada “conta vinculada”, conforme faculta o art. 121, §3º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, o que acarretaria desconto mensal nas faturas da contratada para depósito em conta específica gerenciada pelo IPEM-SP. Dessa forma, justifica-se o estabelecimento da garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento), levando-se em conta os riscos financeiros envolvidos na contratação.

11.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação da garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global (anual) do contrato, por dia, até o limite de 2% (dois por cento); multa esta que poderá ser descontada da Nota Fiscal / Fatura.

11.2.2 O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o IPEM-SP a promover, unilateralmente, a rescisão do contrato por descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive da multa prevista no item 11.2, letra “b”.

11.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas nele e no anexo I - Termo de Referência.

11.3.2 Prejuízos diretos causados ao IPEM-SP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

11.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo IPEM-SP à contratada, que não forem quitadas voluntariamente.

11.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.

11.4 Não será aceita apólice de seguro-garantia ou carta de fiança que indique a exclusão de quaisquer eventos indicados no item anterior.

11.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do IPEM-SP, com correção monetária.

11.6 Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

11.7 No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.8 No caso de alteração do valor do contrato, inclusive decorrentes de reajustes, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros dispostos nos itens acima, em especial o prazo de validade indicado no item 11.1.

11.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação disposta nos itens 11.3.1 a 11.3.4, a contratada obriga-se a fazer a correspondente reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, aplicando-se as disposições do item 11.2.1 e 11.2.2 acima.

11.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPEM-SP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.11 A contratada autoriza o IPEM-SP, desde já, a reter a garantia a qualquer tempo, na forma e nas condições estabelecidas neste TR.

11.12 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada quitou todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14.2. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.14.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14.6. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.14.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14.8. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.14.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) Multa;

a) 0,1% (um décimo por cento), por dia, calculado sobre o valor global (anual) do contrato, em caso de atraso ou interrupção dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias consecutivos, após os quais poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

b) 5% (cinco por cento) do valor global (anual) do contrato, pela inexecução total da obrigação.

c) 1% (um por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, nos casos de:

i) Permitir situação que crie risco de dano físico ou lesão corporal aos Colaboradores alocados na prestação de serviços, e aos empregados públicos do IPEM-SP e a terceiros nas dependências do IPEM-SP.

ii) Manter empregado sem formação escolar ou acadêmica, experiência ou qualificação, conforme determinado no item 6 deste TR, para executar os serviços contratados, por empregado.

iii) Recusar-se a executar serviço previsto no anexo I Termo de Referência..

iv) Retirar empregado do serviço durante o horário de prestação dos serviços, sem a anuência prévia do IPEM-SP, por empregado.

v) Não implantar escritório na cidade de São Paulo, SP, nos termos e condições indicados no item 10.18 do anexo I Termo de Referência.

d) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global (anual) do contrato, estabelecido em consonância com a gravidade do fato, na ocorrência de outras hipóteses de descumprimento do contrato e das disposições deste TR.

12.2.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3(três) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o IPEM-SP pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções podem ser aplicadas de forma conjunta e não há obrigatoriedade de aplicação da Advertência antes da aplicação das demais sanções previstas.

12.4 A aplicação de qualquer penalidade ou sanção realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo o IPEM-SP, cautelarmente, descontar do pagamento à contratada o valor de eventual multa antes da instauração do processo administrativo.

12.5 As multas devidas ou os prejuízos causados ao IPEM-SP serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente; à escolha do IPEM-SP.

12.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para ressarcir integralmente eventual prejuízo, o IPEM-SP poderá cobrar o valor remanescente por via judicial ou de forma amigável.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao IPEM-SP, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da [Lei nº 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:* 17056/172201

II. *Fonte de Recursos:* 170050219

III. *Programa de Trabalho:* 14125172456690000

IV. *Elemento de Despesa:* 339039

V. *Plano Interno:* Não há

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Heleno Guerson De Oliveira Junior, Superintendente**, em 11/09/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039046157** e o código CRC **65E674A9**.